



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 012/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.561/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mequiel Zacarias Ferreira, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Elisa Gomes Machado, José Aparecido dos Santos (Cidão)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso V do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º

.....
V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes **em aleitamento exclusivo**.
.....

Art. 2º Fica alterado o disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 7º

.....
II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes **em aleitamento exclusivo**.
.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Fica alterado o disposto no artigo 12, *caput*, da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 12. Fica estabelecido que a “quarentena”, intitulada “toque de recolher”, prevista no *caput* do art. 10 do Decreto Municipal n.º 051/2020 (salvo exceções emergenciais de saúde e das atividades autorizadas na presente Lei) terá seu horário definido por Decreto do Executivo de acordo com apresentação de justificativa do Comitê responsável, bem como ficam mantidas as sanções e procedimentos contidos no art. 8º, § 2º e 3º do Decreto Municipal 055/2020, sendo que a sanção da aplicação da multa seguirá os trâmites das autuações/procedimentos sanitários (prazos, recursos, etc.).
.....

Art. 4º Fica alterado o artigo 14, *caput*, e inserido os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 14. Decretos ulteriores expedidos pelo Executivo Municipal, de que tratem os assuntos estabelecidos por esta Lei, **preferencialmente serão** enviados ao Legislativo Municipal para, tal qual, serem convertidos em Lei Municipal.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias nessa lei através de decreto, especialmente quanto as atividades autorizadas de funcionamento, medidas de isolamento social, e demais questões pertinentes a esta lei, desde que devidamente embasados por estudos apresentados pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Deverão ser enviadas cópias digitais para Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores dos relatórios semanais de monitoramento realizados pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) no período de pandemia para apreciação e devido acompanhamento e estudos para eventuais legislações que sejam necessárias – exceto informações de cunho pessoal dos infectados.
.....

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.561/2020 permanecerão em vigor.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.561/2020, com a alteração da presente Lei e demais pertinentes.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 27 de maio de 2020.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)
Vereador

Elisa Gomes Machado
Vereadora

José Aparecido dos Santos (Cidão)
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 012/2020**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.561/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Conforme reunião realizada nas dependências dessa Casa junto ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) na data de 25 de Maio de 2020, as 7h30, buscando ouvir as demandas apresentadas pelos vereadores **tendo em vista a evolução do cenário geral do COVID-19 no município – atualmente com 29 casos confirmados (26.05.2020)**, após discussão e apresentação dos pontos gerais da situação, especialmente, a dificuldade em realizar as atividades de fiscalização; o não cumprimento das orientações relativas ao COVID-19 por parte do comércio e significativa parte da população; o aumento de casos e ocupação dos leitos disponíveis para o Coronavírus e a necessidade de medidas de contenção e enrijecimento do isolamento social, ficou encaminhada a solicitação por parte do comitê que fosse feita a alteração do “toque de recolher” para as 20h, período o qual, segundo o Secretário de Saúde seria o ideal para o momento.

Nesse sentido, durante a discussão, observou-se que o ideal seria, em lugar de alterar o horário, garantir a discricionariedade ao Executivo Municipal quanto a definição e alteração desse horário de acordo com a situação local, sendo, então, o que o presente projeto de lei pretende, ficando assim, a cargo do Executivo, via decreto, determinar e alterar esse horário sintonizado com a necessidade que se apresenta no município.

Desta forma, é necessário que o Executivo Municipal tem celeridade na efetivação das decisões necessárias para a contenção da Pandemia em nosso município. Uma vez que, a lei já consolidou as medidas gerais e referenciais para o processo, é adequado que agora município maneje-as de acordo com a evolução de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

casos em nossa cidade, tendo em vista o significativo aumento que tivemos nessa última semana, passando de 09 casos confirmados (17;05.2020) para 29 casos confirmados (conforme boletins anexos – 26.05.2020), e, inclusive, este cenário fez com que os sete leitos previstos (mesmo que haja possibilidade de ampliação para 14 leitos) para o COVID-19 disponíveis no Hospital Regional de Alta Floresta nesta mesma data já se encontrassem todos ocupados por pacientes infectados, deixando clara a nossa incapacidade de atendimento de grande volume de casos, e, conseqüente perda de vidas em nosso município.

Além disso, foram feitas duas outras alterações apresentadas durante a reunião quanto a necessidade de se especificar, quanto ao grupo de risco, onde estivesse escrito “lactante” que se especificasse “lactantes em aleitamento exclusivo”, tendo em vista que, quanto a primeira designação, o período a que se refere de maneira ampla, podendo chegar a dois anos e, no caso em questão, é necessário especificar que o risco se aplica ao período primário, assim designado como de aleitamento exclusivo.

Conforme a lei prevê, na medida em que o quadro da situação do COVID-19 for sendo alterada, a lei precisa acompanhar essa situação, logo, temos um quadro muito diferente do que estava na ocasião em que aprovamos a primeira lei e que exige medidas de restrição discutidas pelo Executivo, uma vez que, além de não ter competência de iniciativa, tem limitado conhecimento técnico e informações limitadas, logo, precisamos garantir a autonomia e celeridade ao Poder Executivo para que o faça na medida necessária para a garantia das vidas dos munícipes.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime tramitação de **normal**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei e garantindo a necessária segurança a população quanto as medidas de isolamento e controle que o momento exige.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 27 de maio de 2020.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)
Vereador

Elisa Gomes Machado
Vereadora

José Aparecido dos Santos (Cidão)
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

ANEXO:

